REGULAMENTO DOS MERCADOS EURONEXT ACCESS

Regulamento I:
Regras Harmonizadas

DATA DE ENTRADA EM VIGOR: 2 MAIO 2024

EURONEXT

ÍNDICE

CAPÍTULO 1: DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL 3
1.1. Definições 4
1.2. Interpretação e inclusão de regras por remissão 8
1.3. Enquadramento Jurídico 8
1.4. Euronext Access + ... 9

CAPÍTULO 2: ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 10
2.1. Requisitos gerais para a primeira admissão à negociação 11
2.2. Requisitos adicionais para Valores Mobiliários Representativos de Capital 11
2.3. Requisitos adicionais para a alocação de Valores Mobiliários ao Euronext Access + ... 12
2.4. Requisitos adicionais para Valores Mobiliários Representativos de Dívida 13
2.5. Requisitos adicionais na admissão à negociação para outros valores mobiliários 13
2.6. Condições e Requisitos adicionais 13
2.7. Formulário de admissão 14
2.8. Decisão da Euronext 14

CAPÍTULO 3: OBRIGAÇÕES PERMANENTES 16
3.1. Obrigações de divulgação e de informação 17
3.2. Obrigações adicionais para Emitentes admitidos no Euronext Access+ 18

CAPÍTULO 4: REGRAS DE NEGOCIAÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 20

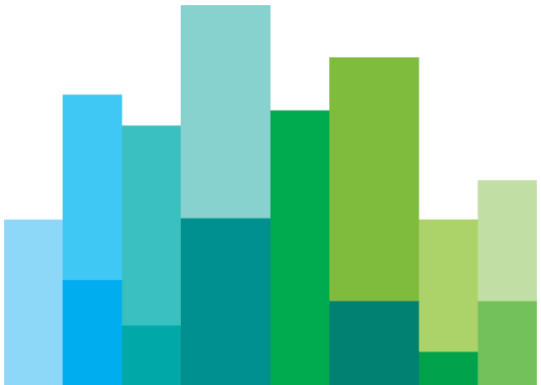
CAPÍTULO 5: SUSPENSÃO E EXCLUSÃO 22

CAPÍTULO 6: MEDIDAS 24

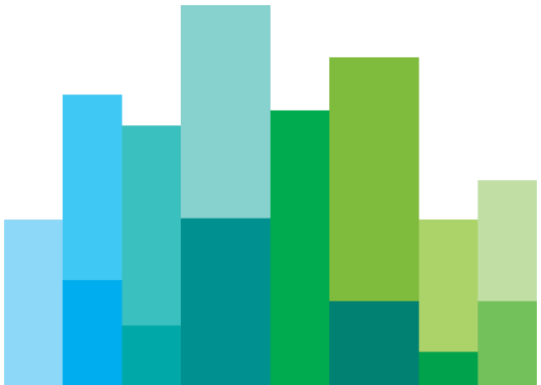
CAPÍTULO 7: COMISSÕES 26

ANEXO I Demonstrações Financeiras 28

ANEXO II Política relativa aos promotores (Listing Sponsors) 30
Introdução 31
1. Acreditação – Requisitos de elegibilidade 31
2. Acreditação – Processo 32
3. Obrigações gerais para com a Euronext 32
4. Funções e responsabilidades – Primeira admissão à negociação 33
5. Funções e responsibilidades – Obrigações permanentes 34
6. Independência e conflitos de interesse 34
7. Obrigações especiais de promotores não regulamentados 35
8. Medidas em caso de incumprimento ou cancelamento da acreditação 36



CAPÍTULO 1:
DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL



1.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos destas Regras, os seguintes termos iniciados por maiúsculas, salvo quando especificamente se disponha em contrário, têm o seguinte significado:

Ações	quaisquer ações representativas do capital social ou outros valores mobiliários representativos de capital emitidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade constituída sob a forma societária
Admissão Técnica	uma admissão de Valores Mobiliários Representativos de Capital num dos Mercados Euronext Access sem que o Emitente relevante capte capital mediante a realização de uma Oferta Pública ou de uma Colocação Privada;
Aviso	qualquer comunicação escrita, denominada "Anúncio" ou "Aviso", emitida pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext dirigida aos Promotores, Membros ou Emitentes, em geral, ou a uma espécie de Promotores, Membros ou Emitentes, em particular, com o objetivo de interpretar ou executar as Regras ou com qualquer outro objetivo previsto nestas Regras.
Autoridade Competente	a autoridade pública ou entidade com poderes de autorregulação com competência sobre a matéria relevante;
Beneficiário Efetivo	qualquer pessoa física que possua ou controle em última instância o Emitente/ou a(s) pessoa(s) singular(es) em cujo nome uma operação ou atividade está a ser conduzida. Uma pessoa singular com uma participação direta ou indireta ou uma participação acionista de mais de 25% no Emitente qualifica o Beneficiário Efetivo;
Central de Valores Mobiliários ou CSD	tem o significado constante do Regulamento (EU) 909/2014;
Colocação Privada	o seguinte tipo de ofertas de Valores Mobiliários ao público que estejam isentas da obrigação de publicar um prospeto nos termos das alíneas a) a d) do n.º 4 do Artigo 1.º do Regulamento do Prospeto: (i) uma oferta de Valores Mobiliários destinada exclusivamente a investidores qualificados (na aceção da alínea e) do Artigo 2.º do Regulamento do Prospeto); (ii) uma oferta de Valores Mobiliários dirigida a menos de 150 pessoas singulares ou coletivas por Estado- Membro, que não sejam investidores qualificados (na aceção na aceção da alínea e) do Artigo 2.º do Regulamento do Prospeto); (iii) uma oferta de Valores Mobiliários cujo valor nominal unitário ascenda a pelo menos 100 000 EUR; (iv) uma oferta de Valores Mobiliários dirigida a investidores que adquiram Valores Mobiliários por um valor total de, pelo menos, 100 000 EUR por investidor, por cada oferta distinta.
Dia de Negociação	qualquer dia em que o Mercado Euronext Access competente esteja aberto para negociação;
DMIF	a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio 2014 relativa aos mercados de instrumentos financeiros;

Documento de Apresentação	um prospeto, conforme exigido pelo Regulamento do Prospeto, um Documento Informativo, conforme exigido por estas Regras ou um documento semelhante, conforme exigido pela Regulamentação Nacional (conforme o caso);
Documento Informativo	um documento, e qualquer suplemento ao mesmo, elaborado sob a responsabilidade do Emitente e revisto pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e pelo Promotor, e que contém, dependendo da natureza particular da operação, informações sobre o Emitente e os Valores Mobiliários a serem admitidos à negociação num Mercado Euronext Access, permitindo ao investidor tomar a sua decisão de investimento.
EMIR	O Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (Regulamento (UE) N.º 648/2012);
Emitente	qualquer pessoa coletiva cujos Valores Mobiliários sejam ou tenham sido admitidos à negociação num dos Mercados Euronext Access;
Euronext	o grupo de empresas composto pela Euronext N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada ("*naamloze vennootschap*") constituída ao abrigo da legislação Holandesa, pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext e /ou qualquer outra subsidiária da Euronext N.V., consoante o respetivo contexto.
Euronext Access ou Mercado Euronext Access	um sistema de negociação multilateral (SNM) gerido pela Euronext Paris, Euronext Brussels e Euronext Lisbon sob o nome comercial "Euronext Access" e sob o nome "Mercado Livre" para os mercados geridos pela Euronext Paris S.A. e Euronext Brussels S.A./N.V..
Euronext Access +	um segmento dedicado a Emitentes de Valores Mobiliários Representativos de Capital e/ou sociedades ou fundos de investimento fechados que desejam cumprir determinados requisitos adicionais (de divulgação) e que permite facilitar a transferência para o Euronext Growth da Euronext;
Euronext Brussels	a Euronext Brussels S.A./N.V., uma sociedade constituída ao abrigo da legislação Belga, que gere, entre outros, o Mercado Euronext Access em Bruxelas, Bélgica.
Entidade Gestora de Mercados da Euronext	Para efeito das presentes regras, Euronext Brussels, Euronext Lisbon e Euronext Paris.
Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente	a Entidade Gestora de Mercados da Euronext que tenha (i) admitido os Valores Mobiliários à negociação num Mercado Euronext Access ou junto da qual se encontre pendente a apreciação do pedido de primeira admissão, consoante as circunstâncias e/ou (ii) tenha atribuído a acreditação a uma sociedade ou outra entidade para atuar como Promotor;
Euronext Growth	um SNM gerido pela Euronext sob o nome "Alternext" e o nome comercial "Euronext Growth" e, quando aplicável, registado como Mercado de PME em crescimento.
Euronext Lisbon	a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., uma sociedade constituída ao abrigo da legislação Portuguesa, que gere, entre outros, o Mercado Euronext Access em Lisboa, Portugal;

Euronext Paris	a Euronext Paris S.A., uma sociedade constituída ao abrigo da legislação Francesa, que gere, entre outros, o Mercado Euronext Access em Paris, França;
Formulário	um formulário apresentado por um Emitente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente solicitando a admissão à negociação de Valores Mobiliários, nomeadamente estabelecendo o projeto e os compromissos do Emitente perante a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no âmbito de um pedido de admissão à negociação de Valores Mobiliários e, na medida em que este seja aprovado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, servindo como prova da relação contratual entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e o Emitente;
Fundo de Investimento Fechado	um organismo de investimento coletivo que não permite a subscrição e o resgate de ações/unidades de participação;
Idioma da Euronext	Inglês e/ou um idioma oficial dentro da jurisdição de uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
LEI	*Legal Entity Identifier*, conforme definido na ISO 17442.
Lista de Sanções da UE	a lista que contém os nomes e elementos de identificação de todas as pessoas, grupos e entidades abrangidas por restrições financeiras, sanções ou outras medidas que a União Europeia tenha aplicado, tendo em vista a prossecução de objetivos específicos da Política Externa e de Segurança Comum, estabelecidos no Tratado da União Europeia, de forma a contribuir para impedir o financiamento do terrorismo;
Membro	qualquer Pessoa que tenha sido admitida à qualidade de membro de um mercado de valores mobiliários da Euronext nos termos do Capítulo 2 das Regras da Euronext e em relação à qual tal qualidade não tenha cessado.
Mercado Regulamentado	qualquer mercado organizado de instrumentos financeiros no âmbito do ponto 21 do n.º 1 do artigo 4.º da DMIF;
Oferta Pública	qualquer oferta de Valores Mobiliários ao público nos termos do Regulamento do Prospeto, que não seja uma Colocação Privada;
Organização Responsável pela Compensação	a entidade autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR e nomeada pela Entidade Gestora de Mercado para compensar operações conforme mencionadas no Regulamento Euronext;
Promotor	uma sociedade ou qualquer outra pessoa coletiva a quem tenha sido atribuída a acreditação para atuar como promotor (*Listing Sponsor*) por uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente (e cuja acreditação não tenha sido cancelada). As regras que estabelecem, *inter alia*, os critérios de elegibilidade para atuar como Promotor e as regras aplicáveis aos Promotores estão especificadas no Anexo II a este Regulamento;
Prospeto	Prospeto conforme referido no Regulamento do Prospeto;

Regime de Abuso de Mercado	Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, sobre abuso de mercado (regulamento de abuso de mercado) e Diretiva 2014/57/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 relativa às sanções penais aplicáveis ao abuso de mercado conforme alterado e implementado por regulamentação da UE e/ou Regulamentação Nacional.
Regulamento do Prospeto	Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao Prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado;
Regras	as regras estabelecidas neste Regulamento, tal como executadas ou interpretadas através de Avisos, conforme alteradas;
Regulamento da Euronext	o regulamento denominado "Regulamento da Euronext – Regulamento I - Regras Harmonizadas" aplicável aos Mercados Regulamentados geridos pela Euronext e, quando aplicável, "Regulamento da Euronext - Regulamento II - Regras não Harmonizadas", nas suas versões em vigor, conforme alterados;
Regulamentação Nacional	toda e qualquer legislação da União Europeia e nacional e regulamentação aplicável ao Emitente e/ou na jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext ou em qualquer jurisdição relevante;
Segmento Padrão	um segmento dedicado a Emitentes que tenham Valores Mobiliários que não estejam admitidos no Euronext Access +;
Segmento de Penalização	um compartimento especial mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente que agrupa os Emitentes que não cumprem as Regras;
Segmento de Revitalização	um compartimento especial mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente que agrupa os Emitentes em processos de insolvência;
Sistema de Negociação Multilateral ou SNM ("MTF")	qualquer Sistema de Negociação Multilateral abrangido pelo âmbito de aplicação do ponto 22 do n.º 1 do artigo 4.º da DMIF;
Valores Mobiliários	qualquer instrumento transmissível, revestindo um dos seguintes tipos: (i) Valores Mobiliários Representativos de Capital; (ii) Valores Mobiliários Representativos de Dívida; (iii) Warrants ou valores semelhantes que dê ao seu titular o direito de adquirir qualquer um dos referidos valores mobiliários ou um cabaz de valores mobiliários ou de receber uma quantia em dinheiro calculada por referência a um preço ou a um valor futuro do valor mobiliário ou do cabaz em causa; (iv) Unidades de participação num veículo de investimento coletivo ou unidades de participação noutros veículos de investimento; ou (v) Qualquer outro valor mobiliário que, nos termos da Regulamentação Nacional, seja considerado pela Euronext como elegível para negociação em qualquer Mercado Euronext

	Access.
Valores Mobiliários Representativos de Dívida	qualquer instrumento transmissível representativo de dívida incluindo, sem limitação, obrigações (incluindo obrigações convertíveis que não tenham (ainda) sido convertidas em Valores Mobiliários Representativos de Capital), instrumentos de dívida e instrumentos de mercado monetário;
Valores Mobiliários Representativos de Capital	qualquer instrumento transmissível representativo de capital incluindo, sem limitar, Ações, certificados de depósito, certificados de depósito globais, depósito globais de valores mobiliários e quaisquer outros valores mobiliários transmissíveis equivalentes a Ações.

1.2. INTERPRETAÇÃO E INCLUSÃO DE REGRAS POR REMISSÃO

As disposições relativas à Interpretação, ao Idioma, à Execução e à Modificação das Regras, à Publicação e Comunicações, à Exclusão da Responsabilidade, à Confidencialidade da Informação e à Legislação Aplicável, tal como estabelecido no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext, consideram-se aqui plasmadas *mutatis mutandis*.

Este Regulamento do Euronext Access (o Regulamento) é composto por uma parte harmonizada (Regulamento I) e uma parte específica de cada mercado (Regulamento II). Salvo indicação expressa em contrário, as remissões para Capítulos, Secções ou Regras efetuadas neste Regulamento devem ser interpretadas como referindo-se a Capítulos, Secções ou Regras do mesmo Regulamento.

1.3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Euronext Access é um mercado gerido pela Euronext Paris, Euronext Brussels e Euronext Lisbon.

O Euronext Access é um Sistema de Negociação Multilateral e não um Mercado Regulamentado.

Consequentemente, os Emitentes com Valores Mobiliários admitidos à negociação no Euronext Access não estão sujeitos aos requisitos decorrentes da admissão à negociação em Mercado Regulamentado. Ademais, estão sujeitos a requisitos mais flexíveis do que os aplicáveis ao Mercado Euronext Growth.

Isto significa, nomeadamente, que:

- Os Emitentes podem optar por elaborar as suas demonstrações financeiras, consolidadas, quando aplicável, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento;
- Não há exigências mínimas de participação acionista e/ou de capitalização bolsista mínima em relação aos Valores Mobiliários do Emitente, exceto caso o Emitente opte pelo Euronext Access +;
- Não se aplicam os requisitos de comunicação e divulgação de participações qualificadas aplicáveis às sociedades admitidas à negociação em Mercado Regulamentado e, quando relevante, no Euronext Growth;

- Não se aplicam os requisitos de governo societário aplicáveis às sociedades admitidas à negociação em Mercado Regulamentado;
- Não se aplica o regime de oferta pública de aquisição.

Sem prejuízo, o Regime de Abuso de Mercado é aplicável aos Emitentes que tenham solicitado ou obtido a admissão à negociação dos seus Valores Mobiliários num dos Mercados Euronext Access. Por conseguinte, as proibições legalmente sancionadas de abuso de mercado (sanções penais e administrativas) e as obrigações decorrentes do regime de abuso de mercado, como a divulgação pública de informação privilegiada, a criação de *insider lists*, a notificação das transações dos dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas (por exemplo, reporte das suas transações e cumprimento de períodos fechados) aplicam-se ao Euronext Access.

1.4. EURONEXT ACCESS +

Os Emitentes podem optar pela admissão à negociação no Segmento Padrão do Euronext Access ou no Euronext Access +. O Euronext Access + só está disponível para Valores Mobiliários Representativos de Capital e entidades de Fundos de Investimento Fechado. Os Emitentes do Euronext Access + são obrigados a cumprir certas obrigações adicionais (divulgação) e são obrigados a nomear e a ter um Promotor de forma permanente. Os Emitentes podem optar por ser admitidos no Euronext Access + no momento da admissão inicial no Euronext Access ou podem solicitar a transferência do Segmento Padrão para o Euronext Access + uma vez preenchidos os requisitos exigidos.

CAPÍTULO 2: ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



2.1. REQUISITOS GERAIS PARA A PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

Após a primeira admissão à negociação e enquanto os Valores Mobiliários se encontrarem admitidos à negociação num dos Mercados Euronext Access, a situação jurídica e estrutura do Emitente devem cumprir com a Regulamentação Nacional aplicável (incluindo documentos societários), no que respeita quer à sua constituição quer ao seu funcionamento, e com os requisitos estabelecidos por qualquer Autoridade Competente relevante.

Um Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários a admitir à negociação são livremente negociáveis e transmissíveis e são elegíveis para as operações a efetuar por uma Central de Valores Mobiliários, permitindo a compensação e a liquidação das Operações por parte das organizações responsáveis pela compensação e liquidação, para o efeito reconhecidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext competente.

Um Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários foram validamente emitidos de acordo com a Regulamentação Nacional por que se regem os Valores Mobiliários em causa, e, bem assim, com os estatutos do Emitente e, com outros dos seus documentos societários.

Um Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários da mesma categoria têm direitos idênticos por força da Regulamentação Nacional aplicável, dos respetivos estatutos e de outros documentos societários.

Um Emitente deve manter um *website* atualizado para publicar informações relevantes da sociedade, tais como os membros do conselho de administração, estrutura acionista, contatos, atividades e de forma a permitir a divulgação do Prospeto e/ou de Documento Informativo e de informação privilegiada, como resultado do Regime de Abuso de Mercado.

A admissão à negociação no Euronext Access é da responsabilidade do Emitente. O Emitente mantém-se responsável pelo cumprimento das Regras face à Euronext.

Os Valores Mobiliários que conferem aos detentores o direito de adquirir outros Valores Mobiliários ("Valores Mobiliários Subjacentes") são elegíveis para admissão à negociação apenas se no momento do pedido:

(i) os Valores Mobiliários Subjacentes estejam admitidos à negociação num Mercado Regulamentado ou num MTF ou fora da União Europeia, noutro mercado organizado sujeito a normas equivalentes determinadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente; ou

(ii) existam garantias adequadas de que tais Valores Mobiliários Subjacentes serão admitidos à negociação num Mercado Regulamentado ou num MTF ou fora da União Europeia, noutro mercado organizado sujeito a normas equivalentes determinadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no momento em que o direito de adquiri-los pode ser exercido.

2.2. REQUISITOS ADICIONAIS PARA VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL

2.2.1. Valores Mobiliários Representativos de Capital da Mesma Classe

O pedido de primeira admissão à negociação deve referir-se a todos os Valores Mobiliários Representativos de Capital da mesma categoria emitidos no momento do

pedido ou que se propõe emitir.

2.2.2. Documento de Apresentação

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, cada Emitente deve tornar público o seu Documento de Apresentação relativamente à primeira admissão à negociação, através de divulgação no seu website e disponibilizar à Euronext para que esta publique no seu website. Sem prejuízo da aplicação do Regime de Abuso de Mercado, a documentação relevante deverá ser livremente disponível e de fácil acesso no website da Emitente e da Euronext, no prazo máximo do dia em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente torne pública a primeira admissão prevista para a negociação dos Valores Mobiliários do Emitente através de um aviso. Sem prejuízo do Regulamento do Prospeto e/ou da Regulamentação Nacional exigirem um período mais longo, o Documento de Apresentação deve permanecer disponível por um período mínimo de cinco (5) anos a contar da data de publicação e em simultâneo com a sua divulgação em qualquer outro meio de comunicação.

Salvo indicação em contrário, a apresentação de um Documento Informativo é exigida quando o Emitente não esteja sujeito à obrigação de publicar um Prospeto nos termos do Regulamento do Prospeto ou um documento similar nos termos da Regulamentação Nacional. O Documento Informativo é elaborado sob a responsabilidade do Emitente e revisto pela(s) Entidade(s) Gestora(s) de Mercados da Euronext Competente e pelo Promotor. Os requisitos de conteúdo do Documento Informativo são especificados, em separado, por Aviso (*Aviso – Documento Informativo – Conteúdo do documento informativo para efeitos de admissão de valores mobiliários no mercado Euronext*).

2.2.3. Promotor

Um Emitente deve nomear um Promotor em conexão com qualquer admissão inicial à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Capital, a menos que uma isenção seja concedida pela Euronext.

2.2.4 *Reverse Listing* (conforme definido no *Aviso – Reverse Listing – Política sobre reverse Listing nos mercados Euronext*)

A política sobre *Reverse Listing* encontra-se prevista, em separado, por Aviso (*Aviso – Reverse Listing – Política sobre reverse listing nos mercados Euronext*).

2.3. REQUISITOS ADICIONAIS PARA A ALOCAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO EURONEXT ACCESS +

Para que os Valores Mobiliários Representativos de Capital sejam admitidos no Euronext Access + (inicialmente ou por transferência):

(i) um Emitente deve demonstrar que os Valores Mobiliários Representativos de Capital com um valor, de pelo menos, € 1 milhão estão dispersos. Para determinar se os Valores Mobiliários Representativos de Capital estão dispersos, é empregue a definição de "*Free Float*" utilizada de acordo com as regras da Euronext aplicáveis aos índices;

(ii) um Emitente deve ter publicado ou entregue demonstrações financeiras anuais certificadas ou contas pro forma, consolidadas quando aplicável, relativas a um (1) ano financeiro imediatamente anterior à primeira admissão à negociação;

(iii) um Emitente deve nomear um Promotor de forma permanente.

2.4. REQUISITOS ADICIONAIS PARA VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA

2.4.1. Valores Mobiliários Representativos de Dívida

O pedido de primeira admissão à negociação deve reportar-se a todos os Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

2.4.2. Documento de Apresentação

Um Emitente deve preparar um Documento Informativo para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida possam ser admitidos à negociação no Euronext Access, exceto se se tratar de um pedido para que os seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam admitidos à negociação através de uma Colocação Privada. O Emitente deverá disponibilizar o seu Documento de Apresentação através de acesso livre, fácil e gratuito, no seu *website*, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a data de publicação.

O Documento Informativo é elaborado sob a responsabilidade do Emitente e revisto pela(s) Entidade(s) Gestora(s) de Mercados da Euronext Competente e pelo Promotor (onde relevante). Os requisitos de conteúdo do Documento Informativo são especificados, em separado, por Aviso (*Aviso – Documento Informativo – Conteúdo do documento informativo para efeitos de admissão de valores mobiliários no mercado Euronext*).

2.4.3. Promotor

Uma eventual admissão inicial à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida através de Oferta Pública deve ser efetuada com a assistência de uma Empresa de Investimento ou Instituição de Crédito devidamente autorizada (na aceção, de respetivamente, do ponto 1 do nº 1 do artigo 4.º e do ponto 27 do nº 1 do artigo 4.º da DMIF) ou Promotor nomeado pelo Emitente, a menos que uma isenção seja concedida pela Euronext. Caso a admissão inicial seja feita por meio de uma Colocação Privada, não é necessário um Promotor, uma Empresa de Investimento ou Instituição de Crédito devidamente autorizada.

2.5. REQUISITOS ADICIONAIS NA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO PARA OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

A admissão à negociação de outros Valores Mobiliários transmissíveis estará sujeita aos requisitos específicos que a Euronext possa especificar em Aviso, tendo em consideração a natureza dos Valores Mobiliários para os quais a admissão é solicitada e, na medida do possível, os requisitos de admissão específicos constantes deste Capítulo para Valores Mobiliários equiparáveis.

2.6. CONDIÇÕES E REQUISITOS ADICIONAIS

A Euronext pode:

(i) impor a um Emitente, caso a caso, requisitos ou condições suplementares de admissão que considere razoavelmente adequados, os quais deverão ser devidamente comunicados ao Emitente, antes da sua decisão relativamente

ao pedido de admissão;

(ii) exigir documentação e informações adicionais do Emitente;

(iii) realizar as diligências que possam razoavelmente ser solicitadas no âmbito de um pedido de primeira admissão à negociação; e

(iv) renunciar a qualquer condição ou dispensar qualquer requisito estabelecido nestas Regras.

2.7. FORMULÁRIO DE ADMISSÃO

Um Emitente deve apresentar o seu pedido à Euronext através da apresentação de um Formulário de Admissão devidamente preenchido e assinado, no formato exigido pela Euronext.

Os documentos a fornecer constam, em separado, por Avisos (*Aviso - Documentação a fornecer para uma admissão de valores mobiliários representativos de capital num mercado Euronext e Aviso - Documentação a fornecer para uma admissão de valores mobiliários representativos de dívida num mercado Euronext*).

2.8. DECISÃO DA EURONEXT

2.8.1. Prazo de decisão

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tomará uma decisão sobre a primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários que não sejam Valores Mobiliários Representativos de Dívida no prazo de 30 (trinta) Dias de Negociação a contar da data em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha recebido o Formulário completo.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tomará uma decisão sobre a primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida no prazo de sete (7) Dias de Negociação após a data em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha recebido o Formulário de Admissão completo no caso de Valores Mobiliários Representativos de Dívida emitidos por um Emitente que não tenha admitido à negociação quaisquer Valores Mobiliários num Mercado Regulamentado ou MTF gerido pela Euronext e no prazo de um (1) Dia de Negociação (sujeito à apresentação da documentação exigida até às 11:00 CET) após a data em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha recebido um Formulário de Admissão completo no caso de Valores Mobiliários Representativos de Dívida emitidos por Emitentes que já tenham sido admitidos à negociação Valores Mobiliários em Mercado Regulamentado ou MTF gerido pela Euronext.

A decisão da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente de admitir Valores Mobiliários à negociação mantém-se válida por um período máximo de sessenta (60) Dias de Negociação, exceto se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha conhecimento de que eventual informação prestada no âmbito do pedido de admissão à negociação tenha alterado durante este período. Mediante pedido escrito do Emitente, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode prorrogar aquele período uma vez por mais sessenta (60) Dias de Negociação.

2.8.2. Recusa

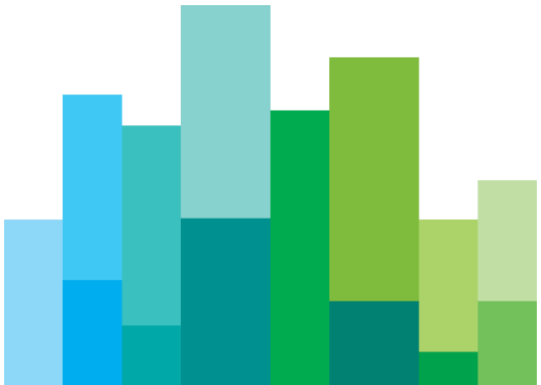
A Euronext pode recusar um pedido de primeira admissão à negociação de Valores

Mobiliários por qualquer motivo, incluindo (sem limitar) se considerar que a primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários pode prejudicar o funcionamento regular, ordenado e eficiente de qualquer transação no Euronext Access ou a reputação do Euronext Access e/ou da Euronext como um todo.

2.8.3. Publicação

A Euronext publica, antes da data prevista para a primeira negociação, um ou mais Aviso(s), nomeadamente contendo determinadas informações sobre o perfil do Emitente, o calendário e as características da operação, bem como as informações técnicas necessárias à negociação.

CAPÍTULO 3: OBRIGAÇÕES PERMANENTES



3.1. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

3.1.1. Divulgação e *Website*

Um Emitente deve manter um *website* atualizado que deve cumprir as seguintes condições:

- o *website* deverá conter uma secção separada e atualizada reservada para investidores (doravante a "Secção do Investidor");
- a Secção do Investidor deve ser de acesso livre e fácil para todos;
- a Secção do Investidor deve cumprir com os padrões mínimos de qualidade em relação a valores mobiliários e registo de datas;
- a Secção do Investidor deve ser redigida em inglês ou num idioma da Euronext;
- sem prejuízo dos requisitos de divulgação e reporte de acordo com a Regulamentação Nacional (incluindo, mas não limitado aos Prospetos conforme exigido pelo Regulamento do Prospeto e informação privilegiada conforme exigido pelo Regime de Abuso de Mercado) a Secção do Investidor deve conter informações gerais sobre as atividades do Emitente, governo societário, contactos e todas as informações que devem ser disponibilizadas de acordo com este Regulamento;
- as informações publicadas na Secção do Investidor devem permanecer acessíveis por um período de pelo menos 5 (cinco) anos a partir da data de publicação ou da data em que forem colocadas à disposição do público, e devem ser colocadas em simultâneo com a sua divulgação em qualquer outro meio de comunicação.

A Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente reserva-se no direito de solicitar aos Emitentes que submetam outras informações consideradas significativas pela Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente, e que essas informações sejam divulgadas ao mercado sempre que, na opinião desta, as referidas informações solicitadas sejam relevantes para o mercado e para os investidores.

3.1.2. Normas de Contabilidade

Um Emitente deve implementar normas de contabilidade de acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, sem prejuízo da Regulamentação Nacional.

3.1.3. Obrigações de divulgação periódica

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, cada Emitente deve publicar no *website*[1] da Euronext e no seu *website* na Secção do Investidor conforme referido na Regra 3.1.1. as suas demonstrações financeiras anuais de acordo com a Regulamentação Nacional. No caso de não ser exigível na Regulamentação Nacional relevante a publicação das demonstrações financeiras, estas devem ser publicadas antes do final do primeiro semestre do ano seguinte.

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação Nacional, os Emitentes que tenham concluído uma Colocação Privada de Valores Mobiliários Representativos de Dívida com uma oferta de Valores Mobiliários Representativos de Dívida cujo valor nominal unitários seja de, pelo menos, EUR 100 000 ou com uma oferta de Valores Mobiliários

[1] Não é obrigatória a publicação no *website* da Euronext para Emitentes de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

Representativos de Dívida dirigida a investidores que adquiram estes Valores Mobiliários por um montante total de, pelo menos, EUR 100 000 por investidor, para cada oferta separada, e que tenham solicitado a admissão à negociação desses Valores Mobiliários Representativos de Dívida objeto de Colocação Privada num dos Mercados Euronext Access, encontram-se isentos da obrigação de publicar demonstrações financeiras no seu *website*.

3.1.4. Eventos societários

Cada Emitente deve informar a Euronext dos eventos que afetem os Valores Mobiliários que a Euronext considere necessários para gerir um mercado justo, ordenado e eficiente. A informação relevante deve ser prestada à Euronext em tempo útil antes do evento que afete os Valores Mobiliários ou o ato societário relevante, para que a Euronext possa tomar as medidas técnicas adequadas. Os eventos abrangidos por esta disposição incluem os eventos societários referidos na regra 61004/2 do Regulamento da Euronext.

3.1.5. Admissão de novos valores

O pedido de admissão à negociação deve abranger todos os Valores Mobiliários da Emitente da mesma categoria emitidos à data do pedido ou propostos para emissão para a admissão prevista.

Quando forem emitidos Valores Mobiliários adicionais da mesma categoria dos Valores Mobiliários já admitidos à negociação, o pedido de admissão à negociação desses Valores Mobiliários adicionais deverá ser efetuado assim que os mesmos se encontrem emitidos.

3.1.6. *Legal Entity Identifier* (LEI)

Um Emitente deve tomar todas as medidas necessárias para ter o seu código LEI ativo, enquanto os seus Valores Mobiliários estiverem admitidos à negociação num dos Mercados Euronext Access.

3.2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS PARA EMITENTES ADMITIDOS NO EURONEXT ACCESS+

3.2.1. Promotor

Um Emitente cujos Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação no Euronext Access + deve nomear um Promotor em permanência. Para clarificação, as medidas descritas no Capítulo 6 das Regras em caso de não cumprimento das obrigações do Emitente são igualmente aplicáveis às obrigações permanentes dos Emitentes.

3.2.2. Obrigações de divulgação periódica

Relatório anual:

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, cada Emitente publicará no seu *website* numa secção específica a "Secção do Investidor" e no *website* da Euronext no prazo de quatro (4) meses após o encerramento do seu exercício, um relatório anual que contenha:

- as demonstrações financeiras anuais (consolidadas, quando aplicável),

- o relatório de gestão e

- a certificação legal de contas relativamente às demonstrações financeiras anuais.

Relatório semestral:

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, cada Emitente publicará no seu *website* numa secção específica a "Secção do Investidor" e no *website* da Euronext no prazo de quatro (4) meses após o encerramento do segundo trimestre do seu exercício, um relatório semestral que contenha:

- as demonstrações financeiras semestrais (consolidadas, quando aplicável) e

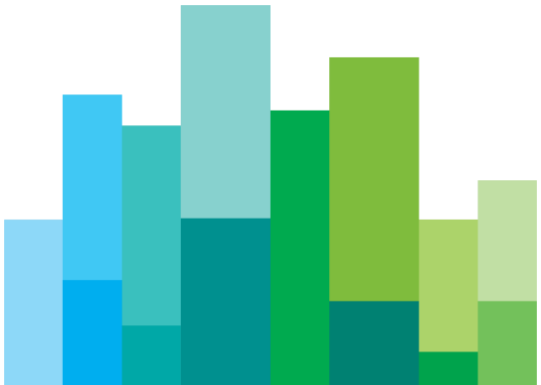
- um relatório de atividades relativo às demonstrações financeiras semestrais.

A informação será disponibilizada livre e facilmente em inglês ou no(s) idioma(s) da jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.2.3 Conteúdo do relatório de gestão e relatório de atividades

Sem prejuízo do conteúdo do relatório de gestão nos termos da Regulamentação Nacional, o relatório de gestão e o relatório de atividades referidos na regra 3.2.2 devem conter as transações com partes relacionadas ocorridas durante o exercício e que tenham influenciado significativamente a situação financeira ou os resultados do Emitente durante aquele período e qualquer alteração que afete as transações com partes relacionadas descritas no último relatório que possam afetar significativamente a situação financeira ou os resultados do Emitente durante o ano corrente.

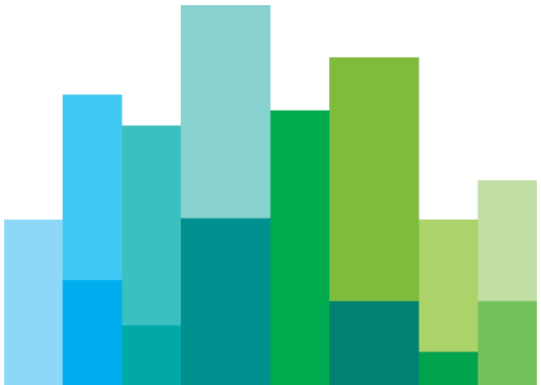
CAPÍTULO 4: REGRAS DE NEGOCIAÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Qualquer membro é automaticamente admitido à negociação no Euronext Access.

A negociação de Valores Mobiliários admitidos no Euronext Access deve ser efetuado de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis ao Mercado Regulamentado da Euronext, conforme previsto no Capítulo 4 do Regulamento I da Euronext e no Manual de Negociação para o Mercado a Contado da Euronext (Instrução n.º 4-01). Igualmente, as regras de conduta previstas no Capítulo 8 do Regulamento I da Euronext são aplicáveis à atividade desenvolvida pelos Membros do Euronext Access.

As regras relativas à Compensação e Liquidação encontram-se definidas nos Regulamentos II dos Mercados Euronext Access.



CAPÍTULO 5: SUSPENSÃO E EXCLUSÃO



As regras relativas à Suspensão e Exclusão encontram-se definidas nos Regulamentos II dos Mercados Euronext Access.



CAPÍTULO 6: MEDIDAS



Todos os Emitentes, Promotores ou Membros que negoceiam no Euronext Access devem respeitar rigorosamente as disposições a que se referem as Regras, Avisos ou Anexos e as disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações neste mercado, particularmente as regras relativas a ofertas públicas, informações privilegiadas e manipulação de preços e as regras sobre solicitação.

A Euronext não é responsável, em qualquer caso, pelo incumprimento desta disposição pelo Emitente, Promotor ou Membro.

A negociação no Euronext Access implica o pleno e completo cumprimento destas Regras, que têm valor contratual e que se aplicam às diversas partes envolvidas na negociação. A este respeito, a Euronext deve ter recursos proporcionais à atividade no Euronext Access, a fim de assegurar e fiscalizar o cumprimento destas Regras pelos Membros ou pelos Emitentes, conforme o caso. A Euronext não será responsável se um participante direto no mercado incumpra com as Regras ou em caso de ato ou omissão da Euronext ou dos seus gestores, colaboradores, agentes ou representantes quando asseguram o cumprimento das Regras, salvo uma situação de negligência grave ou intenção deliberada.

Estas Regras devem ser comunicadas por cada Membro responsável pela negociação a qualquer investidor que o solicite.

Se um Emitente incumprir com qualquer das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou num Aviso, a Euronext pode:

i. emitir carta de advertência ordenando que sejam tomadas determinadas medidas corretivas; e/ou,

ii. emitir um Aviso informando o público de que o Emitente não cumpre com suas obrigações estabelecidas nas Regras; e/ou,

iii. (se aplicável) exigir o valor de € 5.000 (cinco mil) por mês pelo Emitente que não cumpra com a(s) obrigação(ões) relevante(s), e/ou,

iv. suspender temporariamente a negociação do Emitente respetivo; e/ou,

v. transferir os Valores Mobiliários relevantes do Emitente num segmento especial (Segmento de Revitalização ou Segmento de Penalização) do Mercado Euronext Access relevante; e/ou,

vi. excluir os Valores Mobiliários do Emitente relevante do Mercado Euronext Access relevante de acordo com o Capítulo 5 destas Regras.

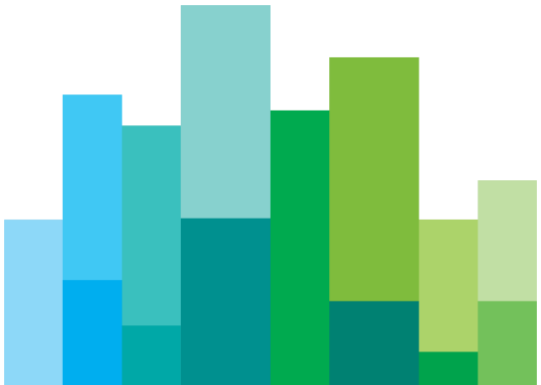
Se um Emitente cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação no Euronext Access + incumprir qualquer das suas obrigações adicionais definidas neste Regulamento ou num Aviso, a Euronext transferirá os seus Valores Mobiliários para o Segmento Padrão do Euronext Access.

No que diz respeito aos Membros, aplica-se o disposto no Capítulo 9 do Regulamento I da Euronext.

As Regras aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações do Promotor constam do Anexo II a este Regulamento.

A Euronext reserva-se o direito de tomar qualquer decisão necessária ao bom funcionamento do Euronext Access, incluindo a modificação do horário de negociação ou a suspensão da negociação ou remoção de qualquer Valor Mobiliário, quando considere que tal ação é apropriada.

CAPÍTULO 7: COMISSÕES



As comissões de admissão, as comissões anuais e as comissões relativas a determinadas operações são publicadas pela Euronext no seu Preçário. Essas comissões estão sujeitas a modificações.

O Emitente deverá liquidar todas as comissões em tempo útil e de acordo com as condições estabelecidas pela Euronext.

ANEXO I
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



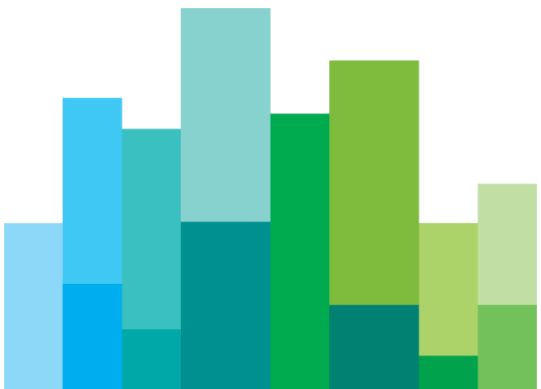
1. Os requisitos seguintes respeitantes a documentos de prestação de contas não precludem os padrões de apresentação requeridos para a aprovação de prospetos por parte de qualquer autoridade competente.
2. Cada Emitente com sede num Estado Membro deve preparar os seus documentos de prestação de contas, consolidadas se for caso disso, de acordo com os *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (se permitidos pela Regulamentação Nacional) ou com os padrões contabilísticos aplicáveis no país da respetiva sede.
3. Cada Emitente com sede num estado que não seja Estado Membro, deve preparar os respetivos documentos de prestação de contas, consolidadas se for caso disso, de acordo com os seguintes padrões contabilísticos:

   (i) *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (se permitidos pela legislação e regulamentação aplicável);

   (ii) os padrões contabilísticos considerados equivalentes aos IFRS, nos termos do Artigo 3 do Regulamento da Comissão (CE) 1569/2007 e da Decisão da Comissão da EU, de 12 Dezembro de 2008 (as US GAAP, nos Estados Unidos, as normas contabilísticas do Canadá, do Japão, da China, da Coreia do Sul e da Índia) (se permitidas pela legislação e regulamentação aplicável); ou

   (iii) as normas contabilísticas aplicáveis no país da respetiva sede (quando aplicável, juntamente com uma tabela de reconciliação dos IFRS).

ANEXO II
POLÍTICA RELATIVA AOS PROMOTORES (LISTING SPONSORS)



INTRODUÇÃO

Qualquer sociedade que pretenda tornar-se Promotor para o Euronext Access deve solicitar uma acreditação. A acreditação de cada Promotor está sujeita a prévia aprovação da Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente.

Os Emitentes que se candidatem a uma admissão à negociação no Euronext Access devem nomear um Promotor, salvo se uma isenção for concedida pela Euronext ou caso as Regras aplicáveis especificamente a um Mercado Euronext Access (as "Regras de Mercado") não exijam a nomeação de um Promotor.

Ademais, os Emitentes devem, quando relevante, nomear um Promotor numa base contínua para ajudá-los em relação à sua atividade no Euronext Access+, salvo se uma isenção for concedida pela Euronext ou caso as Regras de Mercado não exijam a nomeação de um Promotor.

Este Anexo estabelece os requisitos de elegibilidade e o processo para se tornar um Promotor (acreditação) e as obrigações e responsabilidades do mesmo (requisitos permanentes), tanto em relação à admissão inicial à negociação como aos requisitos permanentes de um Emitente.

Todos os termos usados em letra maiúscula mas não definidos de outra forma neste documento, terão o significado atribuído a tais termos nas "Regras de Mercado" relevantes.

1. ACREDITAÇÃO – REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

As sociedades[2] que pretendam solicitar uma acreditação para Promotor devem cumprir as seguintes condições:

- desenvolver atividade de consultoria/aconselhamento a sociedades sobre operações de estruturação de capital, estratégia e matérias conexas e de prestação de serviços relacionados com fusões e aquisições durante um período de dois (2) anos[3];
- ter concretizado, nos dois (2) anos anteriores ao respetivo pedido de acesso à qualidade de Promotor, pelo menos, duas (2) transações sobre capital envolvendo uma ou mais sociedades, cujas transações tenham incluído a elaboração de Documentos de Apresentação;
- demonstrar que o seu pessoal (consistindo em, pelo menos, duas (2) pessoas) em caráter permanente) são altamente qualificados e com experiência com vista a implementar e a manter as suas operações como Promotor;
- ter estabelecido regras internas que implementam os requisitos do "Regime do Abuso de Mercado" e os Regulamentos Europeus e a Regulamentação Nacional sobre a prevenção do branqueamento de capitais e as restrições de sanções da UE e/ou do *Office of Foreign Assets Control* (OFAC);
- tem um seguro de responsabilidade profissional adequado junto de uma seguradora com reputação, que cobre a responsabilidade relacionada com as suas operações como Promotor (exceto no caso de instituições de crédito e empresas de

[2] Somente entidades jurídicas ou *partnerships* podem solicitar uma acreditação, não pessoas singulares.
[3] A Euronext pode ainda considerar um pedido apresentado por uma sociedade que tenha menos de dois (2) anos de existência, desde que os respetivos colaboradores sejam particularmente qualificados e evidenciem um elevado nível de experiência.

investimento).

2. ACREDITAÇÃO – PROCESSO

As Sociedades que pretendam tornar-se Promotores devem apresentar um pedido à Euronext. Os candidatos devem usar um modelo estabelecido pela Euronext.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, pedir informação e documentação adicional que considere relevante com vista à apreciação do pedido.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, aprovar ou rejeitar tal pedido ou aprová-lo com sujeição às condições e/ou restrições que considere adequadas.

Ao fazer a sua apreciação, a Euronext deve considerar, entre outros fatores, o potencial de novo negócio que o Promotor é suscetível de trazer ao mercado e em que medida esse facto é suscetível de afetar a reputação da Euronext.

Além disso, a Euronext pode entrevistar alguns ou todos os colaboradores do Promotor para assegurar de que possuem conhecimentos suficientes sobre o financiamento das sociedades, o mercado de capitais e o enquadramento jurídico e regulamentar em que pretendem estar ativos.

A Euronext deve decidir sobre a acreditação dentro de 30 Dias de Negociação após a data em que haja recebido o pedido considerado completo e outros documentos e informação adicional que a Euronext possa requerer no contexto do pedido.

Caso a Euronext aprove um pedido para Promotor, deve incluir o novo Promotor na lista de Promotores divulgada pela Euronext no seu sítio da Internet (*website*) e deve informar os Membros, através da emissão de um aviso ao mercado.

Uma acreditação ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dessa acreditação não podem de forma alguma ser transferidos ou onerados exceto no caso de uma reestruturação da sociedade em causa (que não implique uma alteração do Beneficiário Efetivo), sujeito à aprovação prévia por escrito da Euronext.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS PARA COM A EURONEXT

Cada Promotor deve:

(i) fornecer à Euronext um contacto principal.

(ii) ser o interlocutor privilegiado da Euronext relativamente aos Emitentes para os quais atua como Promotor devendo estar disponível durante o horário normal de expediente de forma a prestar informação à Euronext relativamente a esse Emitente.

(iii) informar de imediato a Euronext por e-mail sobre quaisquer alterações eventuais na estrutura ou organização do Promotor que possam afetar os requisitos do Promotor nos termos do presente Anexo e sua adequação e capacidade de executar as tarefas e responsabilidades, incluindo, entre outros, a:

- alteração de nome, endereço ou estabelecimento comercial,

- receção de qualquer advertência formal ou comunicação disciplinar de entidade reguladora competente, nos termos da presente perda de autorização,

- perda de qualquer pessoal chave relevante[4], e/ou

- decisões sobre fusões, liquidações e/ou transações que resultem em alteração de controlo.

(iv) informar de imediato a Euronext por e-mail, caso:

- o seu contrato com um Emitente tenha terminado, e

- tenha sido recentemente nomeado como Promotor por um Emitente.

(v) certificar-se de que todas as informações fornecidas são corretas, completas e não enganosas.

(vi) informar anualmente a Euronext sobre as suas atividades, a sua estrutura organizacional, o seu pessoal, contactos e a lista de empresas para as quais atua como Promotor. A informação deve ser prestada através da apresentação de um certificado anual no modelo estabelecido pela Euronext.

A Euronext tem o direito de avaliar o Promotor de forma permanente, com base nas suas atividades, relacionamento com a Euronext, transparência e comunicação.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES – PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

O Promotor deve auxiliar e orientar cada Emitente para o qual atua como Promotor com respeito à admissão à negociação de seus valores mobiliários no mercado relevante. As tarefas e responsabilidades de um Promotor incluem (sem limitar) ajudar o Emitente com o pedido de admissão à negociação dos valores mobiliários relevantes, conforme estabelecido nas Regras de Mercado relevantes e no processo de admissão em geral.

Cada Promotor deve, no que respeita à primeira admissão à negociação, certificar por escrito à Euronext que:

(i) facultou ao Emitente toda a informação relevante referente a exigências legais e regulamentares relativas à primeira admissão à negociação em perspetiva;

(ii) verificou que o Emitente reúne todas as condições relativas à primeira admissão à negociação, tal como descrito nas regras de mercado relevantes;

(iii) na medida do necessário, a estrutura acionista necessária para a primeira admissão à negociação no Euronext Access será provavelmente atingida no que respeita ao Emitente, bem como os detalhes das instituições financeiras (se existirem), responsáveis pela colocação dos Valores Mobiliários a serem admitidos à negociação em qualquer mercado e os termos e condições acordados com estas instituições em relação à colocação;

(iv) um Documento de Apresentação, revisto pelo Promotor, é disponibilizado publicamente, permitindo aos potenciais investidores tomar uma decisão de investimento informada relativamente ao Emitente e aos valores mobiliários a admitir à negociação;

(v) realizou uma *due diligence* relativamente ao Emitente, de acordo com as práticas de mercado geralmente aceites; e

(vi) verificou que o Emitente tomou medidas satisfatórias para assegurar o cumprimento das respetivas obrigações de informação e de divulgação,

[4] Como por exemplo o CEO ou qualquer pessoa que desempenhe funções na sociedade no âmbito da atividade de Promotor, etc..

permanentes e periódicas, e dos requisitos impostos pelo Regime do Abuso de Mercado (como as *insider lists*) na Regulamentação Nacional e nas Regras de Mercado relevantes.

Cada Promotor deve confirmar o acima exposto à Euronext mediante a apresentação de um certificado no modelo estabelecido pela Euronext.

A Euronext pode solicitar outras certificações de um Promotor no contexto de uma admissão à negociação.

5. FUNÇÕES E RESPONSIBILIDADES – OBRIGAÇÕES PERMANENTES

Cada Promotor deve aconselhar cada Emitente relativamente ao qual atue como Promotor quanto aos requisitos legais e regulatórios e às obrigações contratuais relativas à primeira admissão à negociação, incluindo, sem limitar, as obrigações de divulgação decorrentes do Regime do Abuso de Mercado e monitorizar se o Emitente, aquando da admissão e posteriormente, cumpre com a admissão e com os requisitos em curso.

Cada Promotor deve aconselhar o Emitente relativamente ao qual atue como Listing Sponsor, pelo menos durante um (1) ano desde a data em que o Emitente em causa seja admitido à negociação, quanto aos requisitos legais e regulatórios e às obrigações contratuais relativos à primeira admissão à negociação, incluindo, designadamente, as obrigações de divulgação relativamente a factos relevantes.

Cada Promotor deverá manter contacto regular com o Emitente de forma a ter conhecimento dos desenvolvimentos e alterações no Emitente e nos valores mobiliários admitidos à negociação e informará de imediato a Euronext, caso tenha conhecimento, de incumprimento pelo Emitente das Regras de Mercado relevantes e/ou Regulamentações Nacionais aplicáveis logo que tenha conhecimento.

Cada Promotor deve fazer todo o possível para aconselhar e acompanhar cada Emitente relativamente ao qual atue como Promotor, organizando, no mínimo, uma reunião por ano.

Cada Promotor deve contactar e aconselhar cada Emitente relativamente ao qual atue como Promotor, caso o Emitente em causa não cumpra as Regras de Mercados ou outro requisitos legais e regulatórios relativos à primeira admissão à negociação, tendo em vista remediar o incumprimento. O Promotor deverá, se requerido pela Euronext, disponibilizar à mesma, informação relativa ao Emitente.

6. INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSE

Cada Promotor deve ter implementado procedimentos internos de organização e rotina para identificar, mitigar e divulgar quaisquer conflitos de interesses, caso os mesmos existam. Se um Promotor tiver um potencial conflito de interesses em relação a um Emitente para o qual atue como Promotor deve informar a Euronext sobre a sua existência. Um Promotor deve, na sequência de pedido da Euronext, facultar evidência satisfatória, que o potencial conflito de interesses não afetará o desempenho dos seus deveres. Considera-se que um Promotor tem um conflito de interesse se, entre outras situações:

(i) o Promotor prestar uma função de auditoria relativamente aos documentos de prestação de contas, sem que tenha estabelecido barreiras de informação adequadas e outras medidas relevantes para segregar as funções relevantes;

(ii) Administradores, diretores ou colaboradores (conjunta ou separadamente) do Promotor ocupar uma posição no Emitente para o qual atue como Promotor;

(iii) o Promotor ou alguns dos seus administradores, diretores ou colaboradores (conjunta ou separadamente) tiverem interesses no capital ou direitos de voto do Emitente para o qual atue como Promotor, considerando-se que não há conflito de interesses se o Promotor for sujeito à supervisão de uma Autoridade Competente e tiver estabelecido segregação adequada ("*Chinese walls*").

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DE PROMOTORES NÃO REGULAMENTADOS

Promotores não Regulamentados são sociedades que não são nem uma empresa de investimento nem uma instituição de crédito (no âmbito do ponto 1 do nº 1 do artigo 4.º e do ponto 27 do nº 1 do artigo 4.º da DMIF).

Cada Promotor qualificado como Promotor Não Regulamentado deve:

(i) celebrar um acordo escrito com o Emitente relativamente às comissões devidas pelo Emitente ao *Listing Sponsor* pelos respetivos serviços;

(ii) abster-se de receber Valores Mobiliários representativos de capital de um Emitente relativamente ao qual atue como contrapartida dos seus serviços como *Listing Sponsor*;

(iii) avaliar qualquer Emitente com recurso a métodos de avaliação reconhecidos, bem como informação objetiva e tomar em consideração os mercados nos quais o Emitente opera e a concorrência a que se encontra sujeito;

(iv) informar por escrito os seus colaboradores, envolvidos na primeira admissão à negociação de um Emitente, das regras legais e regulamentares relativas a factos relevantes e outras medidas do Regime do Abuso do Mercado, bem como, das sanções aplicáveis no caso de uso ou circulação indevida dessa informação e de outras medidas do Regime de Abuso de Mercado;

(v) identificar as funções nas quais algum dos seus colaboradores tenham um atual ou sejam suscetíveis de ter um atual ou potencial conflito de interesses ou deter informação sobre factos relevantes relativamente ao Emitente e, bem assim, estabelecer e implementar medidas adequadas a restringir ou proibir as pessoas que se encontrem em posições sensíveis de emitir ordens que envolvam Valores Mobiliários emitidos pelos Emitentes;

(vi) proibir qualquer um dos seus colaboradores responsáveis pela análise financeira do Emitente de emitirem ordens por sua conta sobre valores mobiliários do Emitente em causa e (b) emitidos por empresas que operam no mesmo sector que os Emitentes, nas quais são suscetíveis de produzir investigação;

(vii) certificar que (a) cumpre o regime Europeu aplicável relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como qualquer regulamentação ou legislação nacional associadas e que (b) nem o Promotor nem os beneficiários efetivos

integram a Lista de Sanções da UE ou a lista elaborada pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC);

(viii) deve atuar em conformidade com os requisitos do Regime do Abuso de Mercado no que diz respeito a sondagens de mercado, recomendações de investimento e estatísticas como definidas e explicadas no Regulamento UE nº 596/2014 sobre Abuso de Mercado (Regime de Abuso do Mercado);

(ix) Cada Promotor Não Regulamentado que atue em nome de um Emitente admitido no Euronext Access, deve assegurar que existe um período de três meses entre a data de assinatura do contrato entre o Promotor Não Regulamentado e o Emitente e a data da primeira admissão à negociação desse Emitente;

8. MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO OU CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO

Se um Promotor violar as suas responsabilidades ao abrigo deste Anexo ou se a Euronext considerar que a integridade e a reputação da Euronext foram ou poderão ser prejudicadas em consequência da sua conduta ou julgamento, a Euronext poderá emitir um aviso sobre esse Promotor, proibir o Promotor de efetuar novas primeiras admissões à negociação mantendo todas as obrigações relativas aos Emitentes que tenha assistido com uma primeira admissão à negociação ou cancelar a sua acreditação.

A Euronext pode suspender ou cancelar a acreditação como Promotor, na sequência da apreciação do Promotor relevante e do cumprimento, por parte deste[5], das respetivas obrigações previstas neste Anexo.

Caso a Euronext tenha cancelado a acreditação de um Promotor, a mesma excluirá o nome do Promotor em causa da lista de Promotores divulgada pela Euronext no seu sítio da Internet (*website*) e informará os participantes do Mercado, através da emissão de um aviso ao mercado.

[5] A Euronext avaliará a atividade do Promotor em causa tendo presente o montante das transações em que esteve envolvido (em relação à atividade global do mercado de capitais) e à sua participação e assistência aos Emitentes admitidos à negociação no Euronext Growth e no Euronext Access.



www.euronext.com